

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 624/PROGERAL/2025

Ituiutaba/MG, 07 de julho de 2025.

Ilmo. Sr.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Câmara Municipal de Ituiutaba

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 456/2025.**

Recebi 08/07/2025
14:20

NOME:

Vinícius Oliveira e Silva
Assessor Especial
CPF 055.080.566-45

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar à V. Exa. resposta subscrita, referente ao Requerimento nº 120/2025, reivindicação do vereador Hildorval Martins de Oliveira Junior.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Informamos que a Portaria nº 460/2025 tem por finalidade assegurar a proteção dos pacientes e do corpo clínico do Pronto Atendimento Dr. Darcy de Andrade Furtado, promovendo melhores condições de segurança e atendimento no referido estabelecimento de saúde.

A Portaria veda a entrada de pessoas não autorizadas, exigindo, no mínimo, que a pessoa interessada em adentrar as dependências do Pronto Atendimento se identifique e informe os motivos, para que, assim, possa ser conduzida ao local ou locais de interesse.

A entrada indiscriminada de pessoas nas dependências do Pronto Atendimento pode acarretar riscos sanitários aos pacientes, bem como a terceiros, pois trata-se de uma unidade de urgência e emergência.

A fiscalização dos serviços de saúde é uma prerrogativa dos vereadores, prevista em lei. Contudo, é importante ressaltar que essa fiscalização **não pode ser feita de forma indiscriminada ou sem limites**. Vereadores não podem, por exemplo, invadir áreas restritas de hospitais, constranger profissionais de saúde ou interferir diretamente no atendimento aos pacientes, sob pena de causar riscos ou prejuízos.

Caso algum edil, ou mesmo a Comissão de Saúde da Câmara de Ituiutaba, deseje exercer essa fiscalização e entrar nas dependências do Pronto Atendimento,



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

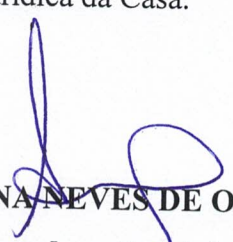
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

basta se identificar e expor claramente o motivo da visita. Nesse caso, será designado um profissional para acompanhá-los, inclusive em visitas à infraestrutura da unidade.

Em 2024, fiscais do TCE/MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais chegaram para fiscalizar este mesmo Pronto Atendimento. Ao se identificarem e informarem que estavam ali para fins de fiscalização, foram recebidos pela direção da unidade, e imediatamente foi designado um profissional para acompanhá-los durante toda a fiscalização.

Frise-se que não se trata de exigir prévio agendamento, mas apenas o cumprimento do protocolo de identificação e apresentação de motivos, independentemente do dia e hora da visita, como ocorreu com os fiscais do TCE/MG.

Quanto ao pedido de parecer jurídico sobre a constitucionalidade da Portaria nº 460/2025, cabe à assessoria do vereador tal parecer. Ademais, a própria Câmara Municipal de Ituiutaba tem órgão jurídico próprio e, se houver necessidade, esse pedido deve ser encaminhado à assessoria jurídica da Casa.



ANNA NEVES DE OLIVEIRA

Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PORTARIA N. 460/2025

Dispõe sobre a restrição de acesso às dependências internas da Unidade Municipal de Pronto Atendimento Dr. Darcy de Andrade Furtado e dá outras providências.

A Prefeita de Ituiutaba no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e

CONSIDERANDO a solicitação constante do Processo Administrativo nº 9.244, de 12 de maio de 2025, formalizada por meio do Ofício nº 151/2025 – PMI/SMS;

CONSIDERANDO que a segurança de pacientes, profissionais e demais colaboradores é prioridade nas unidades de atendimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece como competência do SUS a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde, incluindo a organização dos serviços e o controle de acesso aos ambientes assistenciais;

CONSIDERANDO os riscos sanitários e de contaminação que podem decorrer da circulação de pessoas alheias às atividades da unidade;

CONSIDERANDO que compete à direção da unidade estabelecer normas internas de acesso, circulação e permanência de pessoas em suas dependências, com vistas à proteção da saúde coletiva;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS/GM nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, e estabelece diretrizes para o funcionamento de unidades de pronto atendimento e pronto-socorro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS/GM nº 1.863, de 29 de setembro de 2003, especialmente o Art. 1º, que define a biossegurança como “um conjunto de ações voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de prestação de serviços de saúde”, incluindo a exposição a agentes biológicos, químicos e físicos;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 1.600, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e institui a Rede de Atenção às Urgências, promovendo a integração dos diversos serviços de urgência e emergência no território nacional;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral à saúde dos pacientes, trabalhadores da saúde e demais usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de manter a segurança, a ordem e o adequado funcionamento das atividades assistenciais na Unidade Municipal de Pronto Atendimento Dr. Darcy de Andrade Furtado;

CONSIDERANDO que a entrada desautorizada de pessoas em ambientes hospitalares representa risco potencial de infecções, contaminações cruzadas, propagação de agentes patogênicos, obstrução de rotas de atendimento, comprometimento da privacidade dos pacientes e elevação do nível de estresse;

RESOLVE:

Art. 1º Fica terminantemente proibida a entrada e permanência de pessoas não autorizadas nas dependências internas da Unidade Municipal de Pronto Atendimento Dr. Darcy de Andrade Furtado, tais como:

- a) salas de triagem;
- b) consultórios,
- c) salas de procedimentos;
- d) áreas de estabilização;
- e) corredores internos;
- f) demais ambientes restritos.

Art. 2º A entrada de terceiros sem autorização prévia ou que tentem acessar áreas restritas, ainda que com a justificativa de acompanhar pacientes ou obter informações, pode causar transtornos e prejuízos ao atendimento, incluindo:

- I - riscos de contaminação e disseminação de infecções hospitalares;
- II - obstrução do fluxo de atendimento de urgência, colocando vidas em risco;
- III - comprometimento da privacidade e dignidade dos pacientes em atendimento;
- IV - aumento de tensões e conflitos em ambiente que exige controle e serenidade;
- V - possíveis incidentes contra a segurança física e patrimonial.

Art. 3º Consideram-se pessoas autorizadas aquelas identificadas e liberadas pela Direção ou por servidor designado, incluindo:

- I - acompanhantes nos casos previstos em lei (crianças, idosos, pessoas com deficiência, etc.);
- II - profissionais de saúde vinculados à unidade;
- III - outros casos, mediante autorização expressa da Direção.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º O(a) Diretor(a) da Unidade Municipal de Pronto Atendimento Dr. Darcy de Andrade Furtado, ou qualquer profissional formalmente designado pela Direção, possui autoridade para impedir ou revogar a autorização de entrada de qualquer pessoa, sempre que identificar risco ou transtorno à ordem, à segurança ou ao funcionamento da unidade.

Art. 5º Esta Portaria deverá ser amplamente divulgada e afixada em locais visíveis da unidade, especialmente na recepção e nas entradas das áreas restritas.

Art. 6º Casos de desobediência às normas aqui estabelecidas poderão ser comunicados às autoridades policiais, conforme a gravidade da situação, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 15 de maio de 2025.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135
686

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Data: 2025.05.15 09:36:56 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

P.A. nº 12724/2025

Diante do recebimento do ofício nº 456/2025, encaminhando o Requerimento CM/120/2025 do Ilustre Vereador Hildorval Martins de Oliveira Júnior, remeto o presente procedimento à Procuradoria Geral do Município, para conhecimento e apresentação da manifestação acerca do Requerimento.

Ituiutaba, 01 de Julho de 2025.


Aléne Guedes Ferreira
Secretária Municipal de Governo